

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG - FUOM
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA – UNIFOR-MG**

**REGULAMENTO DOS GRUPOS DE ESTUDOS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO
DE FORMIGA – UNIFOR-MG**

(Ato de Aprovação: Resolução Reitor nº 89/2021 de 30 de agosto de 2021)

FORMIGA-MG



**REGULAMENTO DOS GRUPOS DE ESTUDOS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO
DE FORMIGA – UNIFOR-MG**

(Ato de Aprovação: Resolução Reitor nº 89/2021 de 30 de agosto de 2021)

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADES**

Art. 1º O presente Regulamento tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos para criação, funcionamento e desativação dos Grupos de Estudos no âmbito do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG.

Art. 2º Os Grupos de Estudos vinculados ao UNIFOR-MG são entidades civis, sem fins lucrativos, apartidária, não religiosa, de duração indeterminada que congregam discentes, docentes, egressos e/ou técnicos administrativos que têm interesse comum por determinado tema e reúnem-se para estudá-lo, visando à promoção de conhecimentos e/ou divulgação para a comunidade.

Art. 3º Os Grupos de Estudos são instituídos com a finalidade de fomentar, desenvolver e potencializar as atividades de ensino, pesquisa e extensão em todos os níveis de formação oferecidos pela instituição. São objetivos dos Grupos de Estudos:

I - estimular os alunos e outros participantes a desenvolverem trabalhos sobre temas relacionados às suas áreas de conhecimento;

II - ampliar o conhecimento científico sobre demais temas, valorizando a interdisciplinaridade;

III - aprimorar o processo formativo do estudante, incentivando o pensamento científico;

IV - viabilizar a publicação de trabalhos científicos produzidos no Grupo em revistas especializadas, bem como em congressos, conferências, simpósios e demais encontros científicos.

V - estabelecer relações e intercâmbio com pesquisadores e centros de estudo de outras instituições de ensino superior nacionais ou internacionais.

**CAPÍTULO II
DA CRIAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E ESTRUTURA**

Art. 4º A proposta de criação de Grupos de Estudos pode ser apresentada, a qualquer tempo, ao Centro de Extensão, Pesquisa, Pós-graduação (CEPEP), por meio de preenchimento do formulário de cadastramento (Anexo I).

§ 1º No âmbito do CEPEP, a proposta de Registro de Grupos de Estudos é analisada de acordo com a pertinência, organicidade e relevância, sendo emitido parecer favorável ou desfavorável.



§ 2º Possíveis ajustes ou necessidade de detalhamento na proposta de Registro de Grupos de Estudos são indicados, pelo CEPEP, ao organizador do Grupo.

§ 3º Uma vez analisadas, cabe ao CEPEP encaminhar à Diretoria Geral de Ensino, no prazo de 10 dias úteis, as propostas que obtiveram parecer favorável ao Registro.

§ 4º Cabe à Diretoria Geral de Ensino, após análise, aprovar a criação dos Grupos de Estudos.

§ 5º As alterações na estrutura organizacional do Grupo de Estudos, a qualquer tempo, devem ser comunicadas ao CEPEP para registro e acompanhamento.

Art. 5º Podem integrar os Grupos de Estudos:

- I – docentes, pesquisadores e técnicos administrativos do UNIFOR-MG;
- II - docentes e/ou pesquisadores vinculados a outras instituições de pesquisa nacionais ou estrangeiras em forma de parcerias institucionais;
- III - estudantes do UNIFOR-MG devidamente matriculados e com frequência regular;
- IV - egressos de cursos do Centro Universitário de Formiga.

Parágrafo único. Os Grupos de Estudos devem ter, pelo menos, 1(um) servidor docente ou técnico administrativo da FUOM, como organizador, com a titulação mínima de especialista.

Art. 6º A participação de funcionários do quadro da FUOM nos Grupos de Estudos do UNIFOR-MG dar-se-á por vontade própria daqueles interessados em aprimorar seus conhecimentos.

Art. 7º A participação nos Grupos de Estudos do UNIFOR-MG não gera remuneração extraordinária a funcionários administrativos ou docentes e nem vínculo empregatício aos participantes discentes ou participantes externos ao UNIFOR-MG.

Art. 8º Pesquisadores do UNIFOR-MG podem atuar nos Grupos de Estudos, dentro da jornada semanal de trabalho contratada para pesquisa

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º O funcionamento dos Grupos de Estudos deve estar de acordo com os seus Planos de Ação e em consonância com o funcionamento da Instituição.



§ 1º Os Planos de Ação devem conter as atividades propostas/planejadas para o ano letivo vigente e ser entregues, anualmente, pelo(a) o(a) organizador(a) Docente/Técnico Administrativo, ao CEPEP (Anexo II).

§ 2º No final do ano letivo, o organizador do Grupo deve entregar o Relatório de Atividades (Anexo III) ao CEPEP, considerando o prazo estabelecido por este órgão, bem como a ata com o registro das reuniões, conforme modelo disponibilizado pelo CEPEP, podendo constar o link das gravações, no caso reuniões remotas.

§ 3º Ao relatório final, deverá ser informado a intenção, ou não, de continuidade do grupo, incluindo a nova composição de membros, caso haja alteração (Anexo III).

§ 4º O Plano de Ação trata-se de um instrumento de acompanhamento das atividades. Em hipótese alguma dispensa e/ou substitui os instrumentos de solicitação de espaço, proposição de eventos, solicitação de viagens técnicas, etc., os quais são analisados e deferidos/indeferidos conforme as possibilidades de atendimento da Instituição no momento do pleito.

Art. 10. As ações de Pesquisa e Extensão desenvolvidas pelos Grupos devem ser cadastradas no CEPEP, seguindo os procedimentos institucionais.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11. Compete ao organizador do Grupo de Estudos:

I - realizar todos os encaminhamentos necessários ao registro do Grupo de Estudos junto ao CEPEP;

II - coordenar processo seletivo para ingresso de novos membros, quando for o caso;

III - coordenar a elaboração do Plano de Ação do Grupo de Estudos;

IV - encaminhar ao Coordenador do CEPEP o Plano de Ação e relatório anuais do Grupo de Estudos;

V - prezar pelo desenvolvimento de atividades que proporcionem o aprendizado dos membros do Grupo de Estudos na área de interesse;

VI - fornecer embasamento teórico mínimo sobre o objeto de estudo do Grupo;

VII – Submeter, anualmente, para publicação, no mínimo, um artigo e/ou capítulo de livro e/ou submissão de um resumo, preferencialmente, na Mostra Integrada de Pesquisa e Extensão (MIPE).

Art. 12. Compete aos Membros Participantes:

I - cumprir o Plano de Ação proposto pelo Grupo;

II - participar assiduamente do Grupo de Estudos;

III - entregar sempre que solicitado, pelo organizador, o relatório de atividades.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art. 13. São direitos dos membros:

- I - receber as comunicações e as publicações do Grupo de Estudos;
- II - após o desligamento do Grupo, receber certificado de participação, desde que tenha presença em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das atividades propostas no Plano de Ação, declarada pelo organizador do Grupo (Anexo IV);
- III - participar de atividades teóricas e/ou práticas promovidas pelo Grupo de Estudos, bem como de suas deliberações.

Art. 14. São deveres dos membros:

- I - respeitar e cumprir as disposições do presente Regulamento e demais normas institucionais;
- II - desenvolver e participar das atividades propostas no Plano de Ação;
- III - prezar pelo bom relacionamento entre os membros;
- IV - zelar pelo patrimônio que o Grupo de Estudos utilizar durante suas atividades;
- V - acompanhar atentamente os comunicados pertinentes ao Grupo, nos meios de comunicação vigentes: painéis, e-mail ou outro que venha a ser oficializado pelo organizador do Grupo;
- VI - ser assíduo às reuniões e atividades do Grupo, cooperando para o seu desenvolvimento e aperfeiçoamento.

CAPÍTULO VII DO FINANCIAMENTO

Art. 15. Para a execução de seus objetivos, os Grupos de Estudos podem buscar, via CEPEP, financiamento junto a fontes externas ao UNIFOR-MG, por meio de fundos, linhas de financiamento de pesquisa, solicitação de apoios às agências de fomento, dentre outros.

Art. 16. Desde que autorizado pelo Conselho Superior de Normas, Diretrizes e Bases da FUOM, mantenedora do Centro Universitário de Formiga, os Grupos de Estudos podem celebrar acordos de cooperação, com entidades de direito público ou privado, nacional ou internacional.

CAPÍTULO VIII DA DESATIVAÇÃO

Art. 17. Os Grupos de Estudos podem ser desativados nas seguintes circunstâncias:

- I - por solicitação do organizador do Grupo, encaminhada ao CEPEP;





CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA

CRENCIAMENTO: Decreto Publicado em 05/08/2004
RECRENCIAMENTO: Portaria MEC nº 1.647, de 19/09/2019
CRENCIAMENTO EAD: Portaria MEC nº 626, DE 06/08/2020

Mantenedora: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG – FUOM

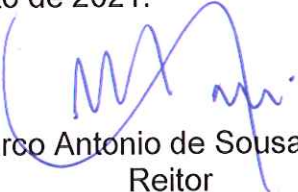
II - por solicitação da Coordenação de Extensão, Pesquisa e Pós-graduação, após três notificações do não cumprimento de quaisquer requisitos deste Regulamento e demais normas institucionais.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Os casos omissos serão dirimidos pelo CEPEP, junto à Diretoria Geral de Ensino, em conjunto com os organizadores dos Grupos de Estudos, quando necessário.

Art. 19. Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Formiga, 30 de agosto de 2021.


Marco Antonio de Sousa Leão
Reitor

ANEXO I

FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO DE GRUPO DE ESTUDOS

DADOS DO ORGANIZADOR DO GRUPO DE ESTUDO		
NOME		
TITULAÇÃO		
CURSO/CENTRO/INSTITUIÇÃO		
FUNÇÃO:		
E-mail	Telefone:	
	Nº MATRÍCULA	
E-mail	Telefone:	
DENOMINAÇÃO DO GRUPO		
GRANDE ÁREA		
ÁREA DO CONHECIMENTO		
HISTÓRICO DE CRIAÇÃO (Informar data de criação e breve histórico, se houver)		
OBJETIVO GERAL		
OBJETIVOS ESPECÍFICOS		
LINHAS DE PESQUISA		
RELAÇÃO DOS INTEGRANTES DO GRUPO DE ESTUDOS		
MEMBRO	FORMAÇÃO/CURSO	Nº MATRÍCULA

(Acrescentar o número de linhas necessárias)

Formiga, de de

Organizador





CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA

CRENCIAMENTO: Decreto Publicado em 05/08/2004
RECRENCIAMENTO: Portaria MEC nº 1.647, de 19/09/2019
CRENCIAMENTO EAD: Portaria MEC nº 626, DE 06/08/2020

Mantenedora: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG – FUOM

ANEXO II

PLANO DE AÇÃO DE GRUPO DE ESTUDOS

IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO	
ANO LETIVO	
AÇÕES	PERÍODO

Formiga, de de

Organizador



ANEXO III
RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE GRUPO DE ESTUDOS

IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO		[] Solicito continuação*		[] Solicito encerramento		
ANO LETIVO						
AÇÕES DESENVOLVIDAS – PREVISTAS NO PLANO DE AÇÃO						
Ações	Período (dd/mm/aa)	Objetivos alcançados	Público Alvo	Número de participantes	Instituições parceiras	Financiamentos
AÇÕES PREVISTAS NO PLANO DE AÇÃO E NÃO DESENVOLVIDAS						
Ações			Justificativa			
OUTRAS OBSERVAÇÕES						
MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DOS GRUPOS						
Reuniões (frequência)			Relatórios (frequência)			
INDICADORES DE EFICIÊNCIA						
Nº participação em eventos/ano	Nº de participação em eventos/nº membros		Nº publicações no ano		Nº publicações/Nº membros	
Nº cursos de extensão oferecidos/ano	Nº de eventos promovidos/ano		Nº produtos tecnológicos			

*Listar nome completo dos membros

Formiga, de _____ de 20__

Organizador _____





CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA

CRENCIAMENTO: Decreto Publicado em 05/08/2004
RECRENCIAMENTO: Portaria MEC nº 1.647, de 19/09/2019
CRENCIAMENTO EAD: Portaria MEC nº 626, DE 06/08/2020

Mantenedora: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG – FUOM

ANEXO IV

DECLARAÇÃO a ser encaminhada ao CEPEP, para fins de comprovação

Declaro que o estudante

nº de matrícula _____ membro do Grupo de Estudos
_____, no período de
_____ a _____ participou com _____ % de
presença das atividades desenvolvidas propostas no Plano de Ação, totalizando
uma carga horária de _____.

Formiga, de de

Organizador

